



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 692/2021

Boa Vista, 16 de agosto de 2021

**CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO
PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

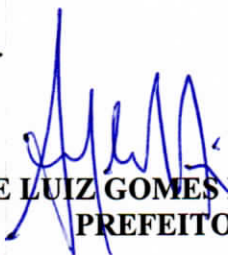
PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **30 de outubro de 2021**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município, entre os exercícios de **2016 a 2020**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até QUATRO parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de parcelamento, o não cumprimento de alguma das parcelas ensejará no encaminhamento do nome do contribuinte ao Serviços de Proteção ao Crédito para a respectiva negativação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021.

Boa Vista-PB, 16 de agosto de 2021.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 16 de agosto 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:EE6E6760

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 062/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
7199	MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	EDUCAÇÃO

Alhandra, em 16 de agosto de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:88596506

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 063/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0720	GERLANE MARIA DAS NEVES	EDUCAÇÃO	01/09/2021 a 27/02/2022

Alhandra, em 16 de agosto de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:3222BC4F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 691/2021**

Boa Vista – PB, 16 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRÊMIO INCENTIVO VINCULADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER REALIZADA PELAS UNIDADES DE SAÚDE (ESF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o prêmio incentivo vinculado à Campanha de Conscientização da Saúde da Mulher.

§ 1º - Ao prêmio incentivo de que trata esta lei concorrerão todas as usuárias do sexo feminino da rede pública de saúde do município de Boa Vista que realizarem a Coleta do Citopatológico do Colo do

Útero (Papanicolau) via SUS nas Unidades Básicas de Saúde no período regulamentado por Decreto;

§ 2º - Somente estarão aptas a concorrer ao prêmio incentivo referente à campanha as coletas realizadas no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º As usuárias que aderirem à campanha, realizando a coleta no período disposto, concorrerão por meio de sorteio, na respectiva UBS, aos seguintes prêmios:

a) 01 (uma) TV Smart Led 32" na Unidade Básica de Saúde **Maria Eugênia Farias Almeida Motta**;

b) 01 (uma) TV Smart Led 32" na Unidade Básica de Saúde **Nanci Guedes**;

c) 01 (uma) TV Smart Led 32" na Unidade Básica de Saúde **Otacíana Pereira Leite**.

§ 1º - O sorteio será realizado, em data regulamentada por Decreto, por meio de transmissão ao vivo em Rádio Local e live pela página do Facebook da Prefeitura.

§ 2º - A cerimônia de premiação, da qual as sorteadas participarão, será realizada na Secretaria de Saúde do município, na semana subsequente ao sorteio, em data e horário anunciados no momento do sorteio e também divulgados em página oficial do Município de Boa Vista.

Art. 3º Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Sorteio da Campanha deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos no decreto.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrentes da presente Lei, correndo estas por verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo especialmente sobre o período para a coleta do exame, a data e o procedimento da realização do sorteio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – PB, 16 de agosto de 2021.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:BFD99D94

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 692/2021**

Boa Vista, 16 de agosto de 2021

CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **30 de outubro de 2021**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município, entre os exercícios de **2016 a 2020**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até QUATRO parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de parcelamento, o não cumprimento de alguma das parcelas ensejará no encaminhamento do nome do contribuinte ao Serviços de Proteção ao Crédito para a respectiva negativação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021.

Boa Vista-PB, 16 de agosto de 2021.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:523FCFC1

GABINETE DO PREFEITO
7º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB.
CONTRATADA: E. LEITE & CIA sob o CNPJ nº 08.859.704/0001-26. **ORIGEM:** Contrato n. 26231/2021. **OBJETO DO CONTRATO:** “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS para serem utilizados no abastecimento da frota de veículos e equipamentos deste Município, mediante ordem de fornecimento, por um período 12 (doze) meses – durante o exercício de 2021”.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão de preços de itens conforme a seguir: Através do reajuste DE 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) DE GASOLINA COMUM, passando a ser R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos); DE R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), DO ÓLEO DIESEL COMUM, passando a ser R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos); E DE R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), DO ÓLEO DIESEL S-10, passando a ser R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos). **Data da Assinatura:** 05/08/2021.

Boa Vista – PB, 05 de Agosto de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9C44D655

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 012/2021 - JOSE MURIEL OLIVEIRA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2021

Pedido: Pedido de gozo de férias por 60 dias consecutivo
Requerente: **JOSE MURIEL OLIVEIRA ALVES**

DECISÃO

Considerando que o Sr. **José Muriel Oliveira Alves**, foi nomeado neste município no dia 28 de abril de 2017, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, e que o mesmo requereu Gozo de Férias por 60 dias consecutivos.

Considerando que no ínterim, observa-se que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012, garante o direito ao servidor efetivo afastamento em virtude de férias por trinta dias com remuneração.

Considerando que o Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município **opina pelo indeferimento do pedido**, haja vista constam nos autos Despacho de Férias e Pagamentos de Terços de Férias dos seguintes períodos aquisitivos: 1º) 2017/2018 (pago Terço de Férias Ficha Financeira de 2018); 2º) 2018/2019 (pago Terço de Férias Ficha Financeira de 2019) e 3º) 2019/2020 (pago Terço de Férias Ficha

Financeira de 2020), compreende-se que o mesmo já gozou desse benefício.

Diante do exposto, **indeferir** o pedido de concessão de gozo de férias por 60 dias consecutivos pleiteado pelo o servidor **José Muriel Oliveira Alves**, matrícula nº 11031, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais I, de provimento efetivo de deste município.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2021.

HERCÍLIA TIMÓTEO LUCENA
Sec. Mun. Adm. Coord. Port. 99/2021

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:478213DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

DECRETO Nº. 043/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.685/2021, de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município neste momento, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.461/2021, de 31 de julho de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 41.505/2021 de 15 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.